

## JUSTIFICATIVA

Com vistas à implementação de melhorias na infraestrutura rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhamos o presente projeto de lei. Nele é autorizada a concessão de rodovias estaduais pelo Poder Executivo Estadual, bem como os principais elementos que nortearão os futuros contratos com as concessionárias.

O prazo de duração dos contratos, a exemplo do que vem sendo adotado pela União Federal, deverá ser de até 30 anos, de forma a permitir a amortização dos investimentos necessários.

O valor das tarifas pagas pelos usuários será definido em licitação, do tipo menor preço, na busca da menor proposta. O modelo de cobrança deverá buscar a justiça tarifária.

Ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS incumbirá a fiscalização da execução do contrato e a análise dos projetos de engenharia.

À Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul – AGERGS caberá proceder nos reajustes e revisões das tarifas, bem como na análise dos encargos e receitas das concessionárias, buscando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A cada quatro anos deverá ocorrer revisão integral da avença, sendo que a primeira revisão ocorrerá após transcorridos doze meses da assinatura do contrato.

Por fim, o projeto prevê a revogação do parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual 10.086/94, que não encontrara simetria na legislação federal superveniente, e se mostra anacrônico, frente à agora larga experiência nacional em concessões. Tal dispositivo é retrato da época em que editada a Lei 10.086/94, quando ainda havia confusão entre os conceitos de *autorização de concessão* e *modelagem de concessões*.

Poder Executivo